



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer

Parecer Técnico

(Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 35º, V)

Processo nº 38205/2022

Data: 24/08/2022

Objeto: Apoiar a realização da XVI Volta Ecológica da Ilha dos Marinheiros – 24 KM.

Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DO RIO GRANDE - ACORRG

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo através do PD 38205/2022, procedeu-se a análise documental nos Termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da Emissão de parecer de órgão Técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução de serviços, “instrumentos pelos quais são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)”.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Considerando que a proposta constitui o apoio a realização da XVI Volta Ecológica da Ilha dos Marinheiros – 24 KM.

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública para a execução da proposta de fomento é de grande importância para a comunidade Riograndina, caracterizando reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

Da viabilidade de sua execução:

Em análise do Plano de Trabalho, anexo ao Protocolo digital, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

Da designação do gestor da parceria:

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização. Fica, portanto, designado o Secretário Adjunto da SMCEL, Deivid Goulart Pereira, como gestor da parceria.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. Fica, portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria 02/2022.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A proponente apresentou seu Ato Declaratório, constante nos campos nº 1, do PD 38205/2022, bem como as declarações e certidões, conforme relação abaixo prevendo:

- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 56º, parágrafo único;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 34º, § 2ºa;
- Quanto a apresentação de “normas de organização interna prevendo expressamente a existência de, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ”;
- Quanto a “possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas”;
- Quanto a “Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria” há comprovação na descrição do Plano de Trabalho;

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015);
- Cópia do Ato Declaratório e eventuais alterações (art. 34º, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (Art. 34º, incisos V e VI da Lei 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34º, inciso VII, da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015);

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. nº 39 da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declarações firmadas por seu representante legal e por todo o quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

Coclusão:

Considerando os documentos constantes no processo em tese, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação dos Corredores de Rua do Rio Grande - ACORRG e a Prefeitura Municipal do Rio Grande para a execução do Plano de Trabalho apresentado.

Bohúrio
2015

Marcos Pinelli

